



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti e dá outras providências. F.A.C.A.I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti F.A.C.A.I., com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º F.A.C.A.I., dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa, financeira e técnica, tem como objetivo público a promoção social da criança e adolescente, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente; gerir a Casa da Criança, as creches oficiais, a Padaria, Marcenaria comunitária e Vaca Mecânica; reestruturar e coordenar a guarda-mirim municipal; desenvolver a política de ressocialização da criança e do adolescente, com ações voltadas ao apoio psicopedagógico e profissionalizante, prestando-lhes em convenio com órgãos públicos e privados, assistência médica e odontológica; identificar oportunidades de estágios ou trabalhos, junto ao comércio, empresas públicas ou privadas, garantindo-lhes apoio econômico e escolar, através de convênios; desenvolver campanhas ativas de prevenção à saúde da gestante e da criança em conjunto com a Fundação Hospitalar, ou outros órgãos, visando a redução da mortalidade infantil; desenvolver outras atividades que seus estatutos prevejam, assessorar o Executivo em projetos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas.

Art. 3º A Fundação será regida por estatuto próprio devendo o mesmo ser submetido à apreciação de seu Conselho Administrativo e aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º Passa a compor o patrimônio inicial da Fundação todo conjunto de bens descrito no Anexo "I", integrante desta Lei.

Parágrafo único: Integração ainda seu patrimônio todos os demais bens que a qualquer título, sejam a ele incorporados.

Art. 5º Constitui da receita da F.A.C.A.I., além de recursos provenientes de seu patrimônio:

- a)- Receitas decorrentes da comercialização de produtos confeccionados ou fabricados em suas oficinas, ou proveniente de seus serviços;
- b)- Receitas provenientes de convênios, acordos, tratados ou outros instrumentos assemelhados;
- c)- Dotações consignadas no orçamento do Município de outras entidades públicas;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- d)- Auxílios, doações, subvenções e legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e de outras entidades públicas ou privadas;
- e) - Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- f)- Saldos orçamentários e extraorçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;
- g)- Rendas eventuais e recursos de outras origens.

Art. 6º A F.A.C.A.I. possuirá os seguintes órgãos de direção:

- I- Conselho de Administração superior; como órgão de deliberação
- II- Presidência, como órgão executivo e de direção superior;
- III- Diretoria Administrativa e Financeira; e Diretoria Técnica.

Art. 7º O Conselho de Administração será composto:

- I- Pelo Prefeito Municipal, como Presidente;
- II- Pelo Presidente da Fundação, como vice-presidente;
- III- Pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- Pelo Diretor Técnico;
- V- Por dois vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VI- Por dois Conselheiros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: As atribuições do Conselho de Administração serão aquelas estabelecidas no Estatuto, exercendo, obrigatoriamente a função de secretário executivo do Conselho de Administração o seu Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 8º O Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico da Fundação serão nomeados e exonerados por ato do Prefeito Municipal, obedecidas as disposições contidas no Capítulo II e Seção IV da Lei Orgânica do Município, e suas remunerações deverão, face ao princípio da isonomia em relação à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, obedecer aos seguintes critérios:

- I- O Presidente perceberá remuneração nunca superior à que couber a um Diretor de Departamento da Prefeitura de Ibaiti;
- II- Os Diretores, administrativo-financeiro e técnico receberão remuneração nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Presidente.
- III- As remunerações serão fixadas por atos do Executivo;

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração perceberão quaisquer remunerações como conselheiros, sendo os seus serviços considerados relevantes à comunidade;

Art. 9º A F.A.C.A.I. terá quadro próprio de funcionários, submetido à apreciação do Conselho de Administração e aprova do pelo Prefeito Municipal, sendo regidos pelo Regime estatutário,



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

sujeitos às disposições das leis nºs 020/92 e 021/92, de 19/12/92, de instituição do Fundo de Previdência do Município de Ibaiti Leis complementares que advierem; e

Art. 10 A arrecadação e o recolhimento das contribuições dos funcionários da F.A.C.A.I., e outras importâncias devidas à Previdência Municipal caberá ao Setor de Recursos Humanos da F.A.C.A.I.

Art. 11 A Administração dos recursos dos servidores da F.A.C.A.I. será a mesma prevista para os recursos dos servidores da Prefeitura.

Parágrafo único: Os recursos da F.A.C.A.I., contudo, deverão ser movimentados em conta bancária autônoma e independente.

Art. 12 Serão definidas pelo Estatuto da F.A.C.A.I. as atribuições e a organização dos diversos órgãos.

Art. 13 A F.A.C.A.I. elaborará anualmente o seu orçamento financeiro, que será submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pelo Executivo.

Art. 14 Fica o Executivo autorizado a fazer transferência à F.A.C.A.I., de recursos consignados no orçamento aprovado pelo 10 Decreto nº050/92, de 29/12/92, das dotações relacionadas ao Departamento de Promoção Social com as atividades desenvolvidas pela F.A.C.A.I.

Art. 15 Em caso de extinção da F.A.C.A.I., pela impossibilidade de sua manutenção ou por outro motivo, seus bens e recursos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Ibaiti.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 19/01/93, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

DR. CESAR AUGUSTO SILVA
ASSESSOR JURIDICO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI Nº 026/93 DE 19/01/93

A) – EQUIPAMENTOS

A 1 – PADARIA MUNICIPAL

- 01 (Um) Forno modular
- 01 (Uma) Amassadeira
- 01 (Um) Cilindro para massas
- 01 (Um) Armário p/ crescer pães
- 01 (Uma) Mesa de madeira com tampo de inox
- 01 (um) Modelador de pães

A 2 – MARCENARIA MUNICIPAL

- 01 (Uma) Serra Circular Esquadrejadeira Peq. Maksiwa
- 01 (Uma) Máquina lixadeira de fita H-7
- 01 (Uma) Serra de fita Marsiwa Vol 600MM
- 01 (Uma) Máquina plaina desemp. Dalmaq
- 01 (Uma) Máquina Tupia de mesa 800 x 700mm
- 01 (Uma) Máquina Furadeira Horiz
- 01 (Uma) Paina desengrossadeira DC 33 Invecta
- 01 (Um) Torno Acerbi
- 01 (Uma) Serra Tico-tico Acerbi
- 01 (Um) Motor Eberle Trif. 3 CV 02 polos
- 01 (Um) 01 (Um) Motor Eberle Trif. 2 CV 04 polos
- 03 (Três) Motor Eberle Trif. 2 CV 2 polos
- 01 (Um) Motor Eberle Trif. 1 CV 04 polos
- 01 (Um) Motor Eberle Trif. 1/2 CV 4 polos
- 01 (Um) Compressor de ar 5,2 Wetzel Pistola p/ pintura
- 01 (Um) Filtro de ar a pressão
- 01 (Uma) Furadeira de Bancada Scultz

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

DR. CESAR AUGUSTO SILVA
ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA DAS COLINAS

Publicada em: 21 de fevereiro de 1993, às 08h30m - Ibaíti - Paraná - Ano II - nº 54

pag. 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/93 DE 19/01/93

OBJETO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti - F.A.C.A.I. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti - F.A.C.A.I., com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - A F.A.C.A.I., dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa, financeira e técnica, tem como objetivo público a promoção social da criança e do adolescente, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente; gerir a Casa da Criança, as creches oficiais, a Padaria, Marcenaria comunitária e Vaca Mecânica; reestruturar e coordenar a guarda-mirim municipal; desenvolver a política de ressocialização da criança e do adolescente, com ações voltadas ao apoio psicológico e profissionalizante, prestando-lhes em convênio com órgãos públicos e privados, assistência médica e odontológica; identificar oportunidades de estágios ou trabalhos, junto ao comércio, empresas públicas ou privadas, garantindo-lhes apoio econômico e escolar, através de convênios; desenvolver campanhas educativas de prevenção à saúde da gestante e da criança em conjunto com a Fundação Hospitalar, ou outros órgãos, visando a redução da mortalidade infantil; desenvolver outras atividades que seus estatutos necessitam, assessorar o Executivo em projetos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas.

Art. 3º - A Fundação será regida por estatuto próprio devendo o mesmo ser submetido à apreciação de seu Conselho Administrativo e aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Passa a compor o patrimônio inicial da Fundação todo o conjunto de bens descrito no Anexo "I", integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integrarão ainda seu patrimônio todos os demais bens que, a qualquer título, sejam a ele incorporados.

Art. 5º - Constitui receita da F.A.C.A.I., além de recursos provenientes de seu patrimônio:

- Recitas decorrentes da comercialização de produtos confeccionados ou fabricados em suas oficinas, ou proveniente de seus serviços;
- Recitas provenientes de convênios, acordos, tratados ou outros instrumentos semelhantes;
- Dotações consignadas no orçamento do Município de outras entidades públicas;
- Auxílios, doações, subvenções e legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e de outras entidades públicas ou privadas;
- Rendas provenientes de aplicações financeiras;
- Saldos orçamentários e extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;
- Rendas eventuais e recursos de outras origens.

Art. 6º - A F.A.C.A.I. possuirá os seguintes órgãos de direção:

- Conselho de Administração como órgão de deliberação superior;
- Presidência, como órgão executivo e de direção superior;

- Pelo Prefeito Municipal, como Presidente;
- Pelo Presidente da Fundação, como vice-presidente;
- Pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- Pelo Diretor Técnico;
- Por dois Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Por dois Conselheiros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As atribuições do Conselho de Administração serão aquelas estabelecidas no Estatuto, exercendo, obrigatoriamente a função de secretário executivo do Conselho de Administração o seu Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 8º - O Presidente, o Diretor Administrativo-financeiro e o Diretor Técnico da Fundação serão nomeados e exonerados por ato do Prefeito Municipal, obedecidas as disposições contidas no Capítulo II e Seção IV da Lei Orgânica do Município, e suas remunerações deverão, face ao princípio da isonomia em relação à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, obedecer aos seguintes critérios:

- O Presidente perceberá remuneração nunca superior à que couber a um Diretor de Departamento da Prefeitura de Ibaíti;
- Os Diretores, administrativo-financeiro e técnico perceberão remuneração nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Presidente.

III - As remunerações serão fixadas por atos do Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração como conselheiros, sendo os seus serviços considerados relevantes à comunidade;

Art. 9º - A F.A.C.A.I. terá quadro próprio de funcionários, submetido à apreciação do Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal, sendo regidos pelo Regime estatutário, sujeitos às disposições das leis nºs 020/92 e 021/92, de 19/12/92, de instituição do Fundo de Previdência do Município de Ibaíti e de instituir o Fundo de Previdência do Município de Ibaíti e de leis complementares que advierem;

Art. 10º - A arrecadação e o recolhimento das contribuições dos funcionários da F.A.C.A.I., e outras importâncias devidas à Previdência Municipal caberá ao Setor de Recursos Humanos da F.A.C.A.I.

Art. 11º - A Administração dos recursos dos servidores da F.A.C.A.I. será a mesma prevista para os recursos dos servidores da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os recursos da F.A.C.A.I., contudo, deverão ser movimentados em conta bancária autônoma e independente.

Art. 12º - Serão definidas pelo Estatuto da F.A.C.A.I. as atribuições e a organização dos diversos órgãos.

Art. 13º - A F.A.C.A.I. elaborará anualmente o seu orçamento financeiro, que será submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pelo Executivo.

Art. 14º - fica o Executivo autorizado a fazer transferência à F.A.C.A.I., de recursos consignados no orçamento aprovado pelo Decreto nº 050/92, de 29/12/92, das dotações retencionadas no Departamento de Promoção Social com as atividades desenvolvidas pela F.A.C.A.I.

Art. 15º - Em caso de extinção da F.A.C.A.I., pela impossibilidade de sua manutenção ou por outro motivo, seus bens e recursos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Ibaíti.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 14/01/93, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL